



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
DOCUMENTO RECEBIDO  
EM 12/02/2020  
Assinatura do Funcionário

Ofício 014/2020-GP.

São João do Araguaia/PA, em 11 de fevereiro de 2020.

À

Câmara de Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA

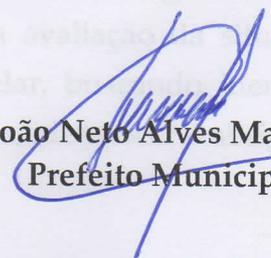
EXMO. Srº. Vereador Presidente Takatsugu Serikawa

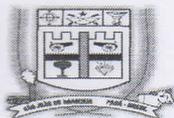
Nobres Edis

Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o presente Projeto de Lei nº 002 /2020, de 11 de Fevereiro de 2020, que "REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS"

O supracitado Projeto de Lei é de suma importância ao Município de São João do Araguaia/PA, uma vez que atenderá crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e física.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em **regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.**

  
João Neto Alves Martins  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020, de fevereiro 2020.

**JUSTIFICATIVA**  
**EXMO. Vereador Presidente,**

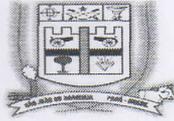
Nobres Edis

Encaminhamos às Vossas Senhorias para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 002/2020, que **"REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS"**

Atualmente, a rede do município de São João do Araguaia/PA possui abrigo na modalidade Casa Lar. A diretriz definida pelo ECA indica que a medida de proteção de abrigo deve garantir o atendimento personalizado, em pequenos grupos e sem separação de grupos de irmãos. A criação da modalidade Casa Lar, veio nessa direção e tem se mostrado positiva.

O acolhimento modalidade Casa Lar surgiu como alternativa complementar ao abrigo institucional, buscando proporcionar às crianças e adolescentes a possibilidade de desenvolverem-se em um modelo de acolhidas que se aproxima do modelo familiar e doméstico, que não pode ser proporcionado no ambiente institucional, dada a circulação de diferentes cuidadores.

Para tanto, faz-se necessária a sua regulamentação legal e a existência de equipe técnica habilitada para efetivar a avaliação da situação familiar quando demandado o acolhimento pelo Conselho Tutelar, buscando identificar a pertinência da medida, as necessidades da criança e, com isso, identificar o abrigo que melhor a atenderia o menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Senhorias a nossa expressão de grande estima e apreço.

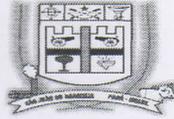
  
JOÃO NETO ALVES MARTINS  
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, JOÃO NETO ALVES MARTINS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instituir a Unidade de Acolhimento Institucional no Município, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado à Secretaria de Promoção Social e funcionará sob a modalidade de "Casa Lar", prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados de convívio familiar por meio de medida provisória de abrigo, conforme estabelece o artigo 131, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O acolhimento na "Casa Lar" deve ter caráter provisório e excepcional utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, que se encontram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

PROJETO DE LEI Nº. 002 /2020, de 11 de Fevereiro de 2020.

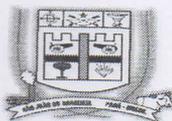
**"REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS. "**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **JOÃO NETO ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma Unidade de Acolhimento Institucional no Município, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado a Secretaria de Promoção Social e funcionará sob a modalidade de "Casa Lar", prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme estabelece o artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O acolhimento na "Casa Lar" deve ter caráter provisório e excepcional utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, que se encontram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo único:** Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos -, sejam atendidos na mesma unidade de “Casa Lar”.

**Art. 3º** - A Unidade receberá crianças e adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

§ 1º. Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional nos termos do artigo 101, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento, tais como: nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência; nomes de parentes ou de terceiros interessados em sua guarda, motivos da retirada do convívio familiar. A unidade deverá comunicar o Juizado da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o Art. 93 do ECA.

§ 3º A situação de pobreza/higiene da família não constitui motivo suficiente para acolhimento, de crianças e adolescentes, de acordo com o Art. 23 do ECA.

**Art. 4º** - O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes prestado na Unidade não deve ser confundido com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

---

socioeducativas de internação em estabelecimento educacional ou em regime de semiliberdade, bem como crianças e adolescentes com comprovado (exame toxicológico) envolvimento com substâncias psicoativas (ECA, Art. 112).

**Art. 5º** - A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I Prestar cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Monte Azul Paulista;

II Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.

III Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de família vulneráveis, nos termos do artigo 3ª desta lei.

IV Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

VI Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças/adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

VII Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 05.854.534/0001-07**

---

VIII - Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;

X Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XI Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

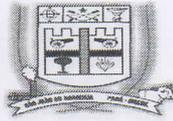
**Parágrafo único:** Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios.

### **Do Quadro de Pessoal**

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Quadro de Pessoal Anexo I, parte integrante desta Lei, visando a execução do Programa de Acolhimento Institucional "Casa Lar" no Município de São João do Araguaia- Estado do Pará:

#### **I Equipe Técnica e Funcional:**

a. 01 (um) Coordenador, (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 05.854.534/0001-07**

---

municipais, devendo possuir curso superior, de preferência na área de serviço social (assistente social); com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo cargo terá natureza jurídica de cargo comissionado;

b. 01 cuidador residente, com remuneração de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais);

c. 01 (um) auxiliar administrativo, com remuneração de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);

d. 01 (um) servente, com remuneração de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);

§1º - Sempre que possível, serão utilizados servidores públicos já integrantes do quadro da Prefeitura Municipal, hipótese em que será vedada a acumulação de remuneração.

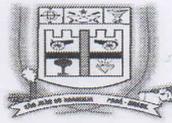
§ 2º. A realização de consultas médicas, exames laboratoriais e demais exames especializados, consultas e tratamento odontológico e demais especialidades e internações serão realizadas por meio da rede de saúde do município e suas referências.

§ 3º. O serviço de vigilância será realizado com o auxílio de servidores do quadro da Prefeitura Municipal de São João Araguaia.

**Da Função de Cuidador (a) Residente**

**Art. 7º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do quadro previsto no Anexo I, nos termos da Lei Municipal nº 1728/91 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João do Araguaia).

§ 1º. As funções/atividades dos membros da equipe, por serem transitórias, não geram estabilidade no serviço público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 05.854.534/0001-07**

---

**Art. 8** - As contratações serão realizadas através de seleção pública e processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

§1º. Os(as) candidatos(as) selecionadas deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatórios, bem como comprovar experiência profissional, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponíveis.

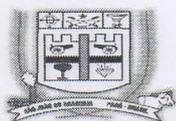
**Art. 9º** - Ficam assegurados os seguintes direitos:

- I – remuneração não inferior a um salário mínimo;
- II – repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- III – apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho das suas funções;
- IV – 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3;
- VI – 13º (décimo terceiro) salário;
- VII- Vinculação ao Regime Estatutário;

**Art. 10** – Os ocupantes dos cargos que integram a equipe da Casa Lar ficam sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis pela Administração em face do descumprimento dos deveres funcionais:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – demissão.

**Art. 11** - A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Promoção Social, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

---

**Art. 11** – A Administração Pública, cessadas as condições para contratação de qualquer dos membros da equipe, poderá dispensá-los (as), devendo retirar-se imediatamente da “Casa Lar”.

§ 1º. O trabalho desenvolvido pelo(a) cuidador(a) residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

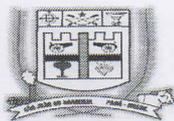
§ 2º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário para fins previdenciários.

#### Disposições Gerais

**Art. 12** - O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, terão vínculo estatutário, na forma estabelecida pela Lei Municipal Nº 1728/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Araguaia).

**Art. 13** - Compete ao Secretário de Promoção Social proceder a inscrição do programa municipal de Acolhimento Institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)), bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

**Art. 14** - A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Promoção Social, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

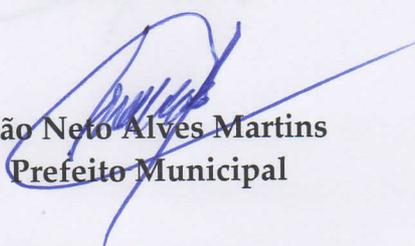
desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto as crianças e adolescentes acolhidos e respectivas famílias.

CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Coordenador		
<b>Art. 15</b> - O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.		
Servente	91	R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Araguaia/PA, em 11 de fevereiro de 2020.

  
João Neto Alves Martins  
Prefeito Municipal



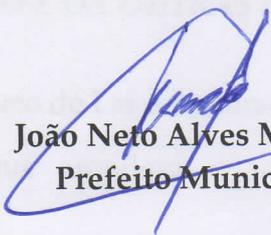
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

ANEXO I

EQUIPE TÉCNICA E FUNCIONAL DA CASA LAR

CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Coordenador( nível superior de preferência em serviço social)	01	R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais)
Cuidador residente	01	R\$ 2.090,00(dois mil e noventa reais)
Auxiliar Administrativo	01	R\$ 1.045,00(um mil e quarenta e cinco reais)
Servente	01	R\$ 1.045,00(um mil e quarenta e cinco reais)

São João do Araguaia/PA, em 11 de fevereiro de 2020.

  
João Neto Alves Martins  
Prefeito Municipal